

Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM Nº 003/2023

Milagres, CE – 17 de janeiro de 2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 003/2023, que dispõe sobre a alíquota de contribuição previdenciária ordinária e suplementar de responsabilidade do Município de Milagres e dá outras providências.


Tal alíquota havia sido instituída através do Decreto Municipal nº 079/2020, conforme disposições e permissivos legais vigentes à época. Contudo, a partir das disposições da Portaria nº 1.467/2022 (art. 57, §2º), do Ministério do Trabalho e Previdência Social, passou-se a exigir que fosse fixada mediante Lei Municipal.

A referida alíquota não foi fixada de forma arbitrária ou casuística, senão mediante criterioso estudo atuarial, com vistas ao equilíbrio do sistema. Conforme se pode perceber, após uma curva ascendente, a alíquota suplementar projetada começa a decair a partir de 2027, denotando uma significativa melhora no equilíbrio atuarial do nosso regime próprio.

Portanto, mais que necessária a aprovação do diploma legal, ora proposto.

Tenho certeza, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, de que a presente iniciativa será acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa haja vista sua importância.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

  
**CICERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal





Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI Nº 003/2023

DISPÕE SOBRE A ALÍQUOTA DE  
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
ORDINÁRIA E SUPLEMENTAR DE  
RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE  
MILAGRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

**Art. 1º** A alíquota de contribuição previdenciária de responsabilidade do Município prevista no Art. 12, inciso III, da Lei nº 1.378/2020, será de 14,00% (quatorze por cento), incidindo sobre a totalidade da remuneração de contribuição.


**Art. 2º** É fixada, a título de plano de equacionamento de déficit atuarial, para o ano de 2023, a alíquota suplementar de 5,72% (cinco vírgula setenta e dois por cento) e para os demais exercícios as que estão previstas na tabela do Anexo Único desta Lei, observando-se o seguinte:

I - É ônus exclusivo da Prefeitura Municipal de Milagres, inclusas suas autarquias e fundações, bem como da Câmara Municipal de Vereadores, a implementação das alíquotas conforme fórmula que considera a duração do passivo sobrevida média com parâmetro para o cálculo do Limite de Déficit Atuarial (LDA), prevista na Portaria MF nº 464/18 em seu art. 70 c/c o art. 2º da IN nº 07, de 21 de dezembro de 2018 e com a Portaria nº 1.467/2022;

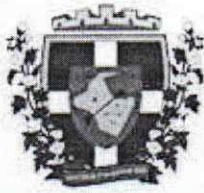
II - A alteração da alíquota pertinente ao custo suplementar em cada exercício futuro, constante da tabela do Anexo Único, fica condicionada à edição de lei municipal, precedida de realização de avaliação atuarial a ser realizada no exercício imediatamente anterior.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em sentido contrário, esta lei tem vigência com a sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 17 DE JANEIRO DE 2023.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Milagres**  
RECEPÇÃO  
Data: 20/01/2023  
Hora: 10:31 AM  
  
Recepcionista



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO ÚNICO**

<b>Ano</b>	<b>Alíquota Suplementar</b>
2023	5,72%
2024	6,23%
2025	7,37%
2026	9,79%
2027	9,50%
2028	9,22%
2029	8,93%
2030	8,65%
2031	8,37%
2032	8,10%
2033	7,82%
2034	7,55%
2035	7,28%
2036	7,02%
2037	6,76%
2038	6,50%
2039	6,24%
2040	5,98%
2041	5,73%
2042	5,48%
2043	5,23%
2044	4,99%